



Universidade Federal de Goiás  
Faculdade de Direito  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
e Políticas Públicas



## RESOLUÇÃO INTERNA PPGDP/UFG Nº 01/2017

Estabelece normas regulamentares complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG – PPGDP-UFG.

**A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG, órgão colegiado deliberativo máximo do PPGDP-UFG, em reunião realizada em 22 de 08 de 2017, visando estabelecer critérios claros e eficientes para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente, colaborador e visitante do Programa,**

**R E S O L V E :**

### **TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 1º.** Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (PPGDP) como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

**§1º.** O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa e que tenham vínculo funcional com a instituição, ou se enquadrem em alguma das hipóteses do art. 3º, inc. IV, da Portaria CAPES n. 81/2016.

**§2º.** Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados de tal vínculo, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do programa.

**§3º.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e orientação, independentemente do fato de

possuírem ou não vínculo com a instituição, sendo vedado, no entanto assumirem o protagonismo das atividades de ensino e orientação do Programa.

**Art. 2º.** O credenciamento aos quadros de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo interessado, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado do Currículo Lattes e da indicação de participação em um dos projetos institucionais desenvolvimentos no âmbito bom Programa, bem como de um Plano de Trabalho docente, a ser desenvolvido no âmbito do Programa, no quadriênio.

**Art. 3º.** São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente ou colaborador:

- I. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa e aprovado para compor o rol de projetos institucionais, com previsão de respectiva produção científica, que deve ser indicada no plano de trabalho para o quadriênio;
- II. Ter disponibilidade para ministrar, no Programa, a cada três semestres, pelo menos 1 (uma) disciplina do rol das disciplinas do Programa;
- III. Apresentar Currículo Lattes atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do Programa;
- IV. Ter publicado, nos últimos 4 anos, ao menos 4 (quatro) produtos na área do Direito ou área afim ao Programa, dentre artigos em Revista (Qualis mínimo B2 na área do Direito), capítulo de livro, ou livro; considerando-se que desta produção, ao menos 2 (duas) devem ser de artigo científico com Qualis mínimo B1.
- V. Ter disponibilidade para assumir orientação de alunos de pós-graduação;
- VI. Ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias, integrar comissões e desenvolver atividades que contribuam para o bom desenvolvimento do Programa;
- VII. Ter concluído três orientações em programas de iniciação científica (Pibic e Pivic) e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização; ou ter concluído orientação de uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado nos últimos quatro anos;
- VIII. Apresentar disponibilidade para dedicação de, ao menos:
  - a) 20 horas semanais de dedicação específica ao Programa, em caso de professor permanente com vínculo institucional de carga horária integral;
  - b) 10 horas semanais de dedicação específica ao Programa, em caso de professor permanente com vínculo institucional de carga horária parcial;
  - c) 10 horas semanais de dedicação específica ao Programa, em caso de professor permanente vinculado por meio da hipótese prevista no art. 3º, inc. IV, da Portaria CAPES n. 81/2016.
  - d) 8 horas semanais de dedicação específica ao Programa, em caso de professor colaborador.

**§1º.** O cadastramento de professores permanentes ou colaboradores dependerá de apreciação, por parte da CPG, da conveniência e oportunidade de expansão do corpo docente, em vista dos parâmetros estabelecidos no art. 4º da Portaria CAPES n. 81/2016.

**§2º.** Somente serão credenciados professores com vínculos com outros

Programas de Pós-Graduação, se isso não prejudicar o atendimento, por parte do Programa, dos parâmetros estabelecidos pela Área para este fim.

**§3º.** Professores colaboradores somente serão credenciados nos limites estabelecidos pela Área.

**§4º.** O credenciamento deverá observar o critério de equilíbrio do quantitativo de docentes entre as linhas de pesquisa do Programa.

**§5º.** Os critérios dos incisos VII e VIII poderão ser, excepcionalmente, flexibilizados, no caso de docente que apresente altíssimo nível de produção científica na área do Programa e apresente Plano de Trabalho para o quadriênio considerado de alta relevância para o Programa.

## **TÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 4º.** O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer quadrienalmente, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Programa, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado do Currículo Lattes.

**§1º.** A Coordenação do PPGDP estabelecerá o prazo de apresentação da solicitação de recredenciamento ao Programa.

**§2º.** A cada interstício de dois anos entre os recredenciamentos, será realizada uma avaliação parcial.

**Art. 5º.** São condições para o recredenciamento dos docentes permanentes:

- I. Ter participado a contento de projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa do Programa à qual está vinculado, em avaliação fundamentada do Coordenador do Projeto e da Coordenação do Programa;
- II. Ter ministrado, no quadriênio, ao menos 2 (duas) disciplinas ou turmas, em semestres diferentes;
- III. Apresentar Curriculum Lattes atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do Programa;
- IV. Ter publicado, no quadriênio, ao menos 6 (seis) produtos na área do Direito, dentre artigos em Revista (Qualis mínimo B2 na área do Direito), capítulo de livro, ou livro; considerando-se que desta produção, ao menos 3 (três) devem ser de artigo científico com Qualis mínimo B1 na área do Direito.
- V. Ter orientado ao menos 2 (duas) dissertações de mestrado no quadriênio, no Programa;
- VI. Ter participado com regularidade das reuniões ordinárias, integrado comissões e desenvolvido a contento as atividades confiadas pelo do Programa, a juízo da CPG;
- VII. Ter mantido disponibilidade de carga horária de dedicação semanal específica ao Programa compatível com os parâmetros definidos no art. 3º, inc. VIII, desta Resolução.

**Art. 6º.** O docente do quadro permanente que descumprir apenas uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser reconhecido na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, desde que haja disponibilidade de credenciamento nessa categoria, segundo os parâmetros e percentuais definidos pela Área.

**Art. 7º.** São condições para o reconhecimento como docente colaborador o atendimento aos incisos I a IV do art 5º desta Resolução, além de ter desenvolvido a contento as atividades confiadas pelo Programa, a juízo da CPG.

### **TÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 8º.** Se, quando das avaliações parciais bienais, for verificado pela Comissão de Avaliação, Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento Docente (CACReD) o desatendimento patente a um ou mais requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução, levando-se em consideração o período proporcional de dois anos, a CACReD emitirá relatório de avaliação, e submeterá à CPG, neste caso, recomendar o descredenciamento do docente, ou a sua notificação para adequação aos parâmetros de produtividade do Programa.

**§1º.** No caso de deliberação da CPG pela notificação prevista no caput, será concedido prazo não superior a um ano, para a adequação do docente aos parâmetros de produtividade e compromisso com o Programa, estabelecidos no art. 5º.

**§2º.** No caso de deliberação da CPG pelo desligamento, o docente será devidamente, após exercer o contraditório, informado e será realizado o registro do desligamento pela Coordenação do Programa.

**§3º.** Será garantido ao docente a oportunidade de manifestar-se a respeito da avaliação, antes da manifestação da CPG, exercendo o contraditório.

**Art. 9º.** Além das hipóteses previstas no Art. 8º, poderá ser descredenciado, a qualquer momento, docente que praticar ato reputado como grave, capaz de prejudicar o bom funcionamento e a reputação do Programa, como no caso de prática de plágio em pesquisas, ou quebra do decoro esperado de um docente e pesquisador, ou situações semelhantes, quando o caso deverá ser levado pela Coordenação ou pela CACReD à CPG, para deliberação desta, ouvido o docente.

**Parágrafo único.** O quórum para deliberação das questões previstas no presente artigo será de maioria absoluta.

**Art. 10.** O docente que se aposentar não será imediatamente descredenciado, podendo permanecer no quadro de colaboradores para finalizar as orientações que estavam sob a sua responsabilidade, sendo-lhe vetada a possibilidade de assumir novas orientações.

**Art. 11.** O docente aposentado, que se mantiver no quadro de colaboradores para finalizar suas orientações, fica isento das exigências do Art. 5º. desta Resolução.

**Art. 12.** É facultado ao docente aposentado solicitar credenciamento no quadro de professor colaborador ou, excepcionalmente, no quadro de professor permanente, desde que esteja vinculado ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme

Resolução CEPEC nº 476/1999, sujeitando-se, no que couber, às exigências dos arts. 3º e 5º desta Resolução.

**TÍTULO IV**  
**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CREDENCIAMENTO,**  
**RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE**

**Art. 13.** O credenciamento, o recrenciamento e o descenciamento dos docentes do PPGDP dependerão da análise do material entregue à Coordenação por parte da Comissão de Avaliação, Credenciamento, Recredenciamento e Descenciamento Docente (CACRD), escolhida a cada quatro anos pela CPG, que emitirá parecer consubstanciado, sujeito às normas desta Resolução.

**§1º.** Todos os pareceres emitidos pela CACReD deverão ser aprovados em reunião da CPG.

**§2º.** Para o cumprimento de suas atribuições, a CACReD poderá requerer aos docentes o encaminhamento de documentos, atualização do Lattes, bem como prestação de outras informações e esclarecimentos, estabelecendo prazos.

**Art. 14.** A CACRD deverá ser composta por 3 (três) docentes do quadro permanente e 2 (dois) suplentes, podendo participar o Coordenador, bem como o Vice-Coordenador, a juízo da CPG.

**Das Disposições Gerais**

**Art. 15.** Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria (CPG) do PPGDP.

**Art. 16.** Para o presente quadriênio, serão observados os seguintes parâmetros mínimos: quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes; dentre os professores permanentes, ao menos 60% deverá possuir carga horária integral dedicada à IES e carga horária semanal específica de 20 (vinte) horas dedicada ao Programa; no máximo 40% dos docentes permanentes do Programa poderão manter vínculo de permanente com algum outro Programa da UFG ou outra IES; e não será permitido professores em situação de triplo vínculo, salvo em situações excepcionais, desde que o docente mantenha alta produtividade e todos sejam Programas da UFG.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de agosto de 2017.

**Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas  
Universidade Federal de Goiás